



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Altera-se o art. 174 do Substitutivo apresentado para o acréscimo dos seguintes dispositivos:

Art. 174. A Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

“Art. 323-B.....

.....

§ 1º Elaborada a proposta de solução de consulta, o órgão consultado disponibilizará em ambiente virtual compartilhado a minuta para ser avaliada pelo outro órgão, o qual poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da disponibilização, **prorrogável, justificadamente, uma única vez por igual período:**

.....

§ 2º-A. Transcorrido o prazo de que trata o § 1º deste artigo sem manifestação do outro órgão, considera-se tacitamente aceita a minuta compartilhada, que será publicada pelo órgão consultado com a informação de aceitação tácita pelo outro órgão.

.....” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda altera a Lei Complementar nº 214/25 para prever a possibilidade de prorrogação, por igual período, do prazo de 30 (trinta) dias estabelecido para fins de avaliação, pela da RFB ou pelo CG-IBS, conforme o caso, da minuta de resposta à consulta formulada pelo outro órgão, de sorte a prover tempo hábil para fins de análise e manifestação nos casos que tal prorrogação se faça necessária.

Além disso, a Emenda também prevê qual o procedimento a ser realizado em caso de ausência de manifestação do outro órgão com relação à solução de consulta. Caso não haja a manifestação no período de que trata o § 1º (30 dias prorrogáveis por igual período), tacitamente aceita a minuta compartilhada, que será publicada pelo órgão consultado com a informação de aceitação tácita pelo outro órgão.

Sala das sessões, 24 de setembro de 2025.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

